



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Frei João Pedro de Sexto		
EMENTA: Credencia o Instituto Frei João Pedro de Sexto, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e autoriza a educação pré-escolar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, até 31.12.2006, a partir de 2002.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 01400661-8	PARECER Nº 0088/2003	APROVADO EM: 11.02.2003

I – RELATÓRIO

Irmã Maria Eurídes Queirós Lima, diretora do Instituto Frei João Pedro de Sexto, situado na Avenida Frei Cirilo, 4241, Messejana, Cep.: 60864190, Fone (85) 229 3798, mediante processo Nº 01400661-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para a educação pré-escolar.

A instituição é mantida pela Associação das Irmãs Missionárias Capuchinas – CNPJ – 07.257.462/0015-33.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e foi reconhecida pelo Parecer Nº 1117/95, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto a: credenciamento de instituição, autorização, reconhecimento e aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Instituto Frei João Pedro de Sexto, Messejana, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização da educação pré-escolar, até 31.12.2006, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 2002.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0088/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de fevereiro de 2003.

MARIA IVONI PEREIRA SÁ
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0088/2003
SPU	Nº	01400661-8
APROVADO EM:		11.02.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC